Id:0E28B19CE4560E88

Município de Valença do Piauí
ASSESSORIA JURÍDICA MUNICIPAL

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 181/2026
ASSUNTO: REQUERIMENTO DE CANCELAMENTO E CONSEQUENTE EXPEDIÇÃO DE NOVO INSTRUMENTO DE CONCESSÃO COMUM REMUMERADO DE BEM PÚBLICO
INTERESSADO: SETOR DE CADASTRO E TRIBUTOS

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise acerca da vigência do **Instrumento de Concessão Comum Remunerado de Bem Público Municipal** de um ponto comercial no Mercado Público Central, localizado na Rua Jarbas Martins, bairro centro, desta cidade, anteriormente formalizado entre o Município de Valença do Piauí e a Sra. ALDÊNIA, MARTINS DOS SANTOS bem como da viabilidade jurídica de expedição de novo instrumento concessório em favor do Sr. FRANCISCO DE OLIVEIRA BATISTA FILHO, que atualmente ocupa o referido imóvel.

Após consulta aos arquivos físicos, digitais, sistema de controle contratual e setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, verificou-se a existência de instrumento concessório com prazo determinado, cujo termo final ocorreu em **31 de dezembro de 2025**.

Às fls. 11 solicitei que o Setor de Cadastro e Tributos desta Prefeitura Municipal determinasse que um fiscal do município se dirigisse até o local acima referido e inspecionasse se é verdadeiro a afirmação do requerente

Às fls. 12 a 34 consta relatório fotográfico feito por fiscal da Prefeitura Municipal realizado no dia 04/02/2026, às 14h46min, pelo qual se verifica que no ponto comercial funciona um bar.

Consta ainda dos autos Declaração firmada pelo Chefe do Cadastro e Tributos do Município, que em consulta aos registros e sistemas oficiais do Município, não consta emissão de Alvará de Funcionamento, bem assim, inscrição municipal referente aos exercício dos anos de 2024 e 2025 em favor de ALDÊNIA MARTINS DOS SANTOS.

Ademais, verifica-se protocolo de pedido de desligamento de energia formulado e atendido pela concessionaria de energia elétrica em data de 25/02/2026 e consequente atendimento em 03/03/2026.

É O RELATÓRIO

PASSO A ME MANIFESTAR.

II – FUNDAMENTAÇÃO

1. Do Encerramento Definitivo do Instrumento em 31/12/2025

O Instrumento de Concessão Comum Remunerado de Bem Público Municipal celebrado com a Sra. Aldênia, Martins dos Santos possuía prazo certo e determinado, encerrando-se formalmente em **31/12/2025**, conforme cláusula de vigência constante no respectivo instrumento.

Nos contratos administrativos:

- O prazo constitui elemento essencial;
- A prorrogação depende de previsão expressa e formalização por termo aditivo;
- Não se admite prorrogação automática ou tácita;
- O término do prazo extingue o vínculo jurídico de pleno direito.

Após análise documental, constatou-se que:

- Não houve termo aditivo de prorrogação;
- Não foi celebrado novo contrato substitutivo;
- Não há ato administrativo renovatório;
- Não existe qualquer manifestação formal de continuidade contratual.

Assim, o vínculo jurídico entre o Município e a Sra. Aldênia, Martins dos Santos **encerrou-se definitivamente em 31 de dezembro de 2025**, não produzindo efeitos no exercício de 2026.

2. Da Inexistência de Instrumento Vigente no Ano de 2026

Em diligência junto:

- ao setor de contratos,
- ao setor de tributação,
- ao arquivo geral,
- ao setor de patrimônio municipal.

Verificou-se que **não existe nos arquivos da Prefeitura Municipal, no exercício de 2026, qualquer Instrumento de Concessão Comum Remunerado de Bem Público Municipal vigente**, seja em nome da Sra. Aldênia Martins dos Santos ou de qualquer outro particular relacionado ao referido bem. Por outro lado, não consta nos arquivos e sistemas da Município emissão de Alvará de Funcionamento, bem assim, inscrição municipal referente aos exercícios dos anos de 2024 e 2025 em favor de ALDÊNIA MARTINS DOS SANTOS.

Logo, inexiste atualmente título jurídico válido que autorize a exploração do bem público sob a modalidade de concessão comum remunerada.

Destaca-se que, no regime jurídico-administrativo:

- A ocupação de bem público exige formalização expressa;
- A Administração Pública está vinculada ao princípio da legalidade (art. 37 da CF);
- A inexistência de instrumento formal impede o reconhecimento de qualquer direito subjetivo à permanência.

3. Da Possibilidade Jurídica de Expedição de Novo Instrumento em Favor do Sr. Francisco de Oliveira Batista Filho

Considerando:

- O encerramento definitivo do contrato anterior em 31/12/2025;
- A inexistência de concessão vigente em 2026;
- A necessidade de regularização formal da utilização do bem público;
- Que o Sr. Francisco de Oliveira Batista Filho ocupa o imóvel desde junho/2024.

É juridicamente possível a expedição de **novo Instrumento de Concessão Comum Remunerado de Bem Público Municipal em favor do Sr. Francisco de Oliveira Batista Filho**, salientando que a nova concessão:

- Não configura renovação do contrato anterior;
- Não se trata de sucessão automática;
- Constitui novo vínculo jurídico autônomo;
- Produzirá efeitos somente após sua formalização regular.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica opina:

1. Que o Instrumento de Concessão Comum Remunerado de Bem Público Municipal firmado entre o Município de Valença do Piauí e a Sra. Aldênia, Martins dos Santos **encerrou-se definitivamente em 31/12/2025**;

2. Que no exercício de 2026 **não existe nos arquivos da Prefeitura Municipal qualquer instrumento concessório vigente** referente ao referido bem público;

3. Que inexiste prorrogação tácita ou automática no âmbito dos contratos administrativos;

4. Que é juridicamente possível a **expedição de novo Instrumento de Concessão Comum Remunerado de Bem Público Municipal em favor do Sr. Francisco de Oliveira Batista Filho**, desde que precedida de regular procedimento administrativo.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Valença do Piauí – PI, 02 de março de 2026.

DAMASIO DE ARAUJO SOUSA:03105631860 Assinado de forma digital por DAMASIO DE ARAUJO SOUSA:03105631860 Dados: 2026.03.03 18:23:21 -03'00'

DAMÁSIO DE ARAÚJO SOUSA
Advogado OAB/PI 1.735

Id:12528205FCF41197

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO FIDALGO
ESTADO DO PIAUÍ
CNPJ: 01.612.611/0001-53
Rua Joaquim Dias de Oliveira, S/N - Centro - CEP 64.558-000
São Miguel do Fidalgo – PI
e-mail: pmsaomigueldofidalgo@gmail.com
Fone: (89) 3547-0029

21 de Dezembro de 1995 PIAUÍ

PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 014/2026
PROCESSO Nº 014/2026
CARONA Nº: 003/2026
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO FIDALGO - PI.
CONTRATADO: BRASIL MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ: 17.828.413/0001-61.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E MEDICAMENTOS HOSPITALARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE URUÇUÍ/PI, NAS CONDIÇÕES CONDIÇÃO DE CARONA DE 50% DO REFERIDO PROCESSO.
VALOR: R$ 267.877,26 (DUZENTOS E SESSENTA E SETE MIL OITOCENTOS E SETENTA E SETE REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS)
FONTE DE RECURSO: FPM / FMS / FUS /ICMS / RECURSOS PRÓPRIOS/ EMENDA FEDERAL.
ASSINATURA DO CONTRATO: 05 DE MARÇO DE 2026
VIGÊNCIA: 05 DE MARÇO DE 2026 A 04 DE MARÇO DE 2027.

São Miguel do Fidalgo – PI, 05 de março de 2026.

Erimar Soares de Sousa
Prefeito Municipal